



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 03/2019

"Dispõe sobre denominação de Creche Municipal "Glorinha Vieira" e determina outras providências."

A Câmara Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e a Chefe do Executivo Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada Creche Municipal "Glorinha Vieira", a creche recém construída na Rua Capitão Antônio Ribeiro, nº 100, Centro, Guidoival/MG.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guidoival, 21 de fevereiro de 2019.


Soraia Vieira de Queiroz
Prefeita Municipal

RECEBEMOS
EM 07/03/19

APROVADO POR:
Unanimidade
EM 15/04/2019
Luíza Pinheiro Benício
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Justificativa

A propositura tem por objetivo prestar justa homenagem à saudosa Maria da Glória Vieira de Queiroz, guidovalense que marcou sua trajetória junto à educação e assistência social do Município.

MARIA DA GLÓRIA VIEIRA DE QUEIROZ, conhecida como GLORINHA VIEIRA, é filha de Cid Vieira e Maria da Conceição Fróis. Natural de Guidoival, aqui estudou e trabalhou durante toda sua trajetória.

Foi professora e secretária escolar no antigo ginásio Guido Marliere. Casada com Januário Queiroz Filho, teve três filhas.

Herdou de sua mãe o espírito caridoso e sempre estava pronta para ajudar aqueles que a procuravam nos momentos difíceis. Tinha por hábito a realização campanhas assistenciais, sempre com o intuito de diminuir o sofrimento dos mais carentes.

Sempre teve enorme preocupação com as mães mais carentes que acabavam de dar à luz. Visitava tais famílias com um pequeno auxílio material, mas sua ajuda principal era na instrução com banhos e cura de umbigos aos recém-nascidos, fato esse que lhe proporcionou um enorme número de afilhados.

Ao final de cada ano, tinha o hábito de promover o auxílio aos mais carentes através da distribuição de cestas básicas e brinquedos, trazendo alegria àqueles mais desafortunados materialmente.

Em marco de 2007, a benfeitora que a tantos auxiliou, partiu dessa vida deixando órfãos seus assistidos.

Com esta proposta de denominação de uma creche com o nome de "Glorinha Vieira", a comunidade pretende prestar justa homenagem àquela que tanto contribuiu com a sociedade guidovalense.

Para tanto, conto com os Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto.

Guidoival, 21 de fevereiro de 2019.


Soraia Viera de Queiroz
Prefeita Municipal

Parecer Jurídico

Projetos de Lei nº 03/2019, nº 04/2019 e nº 05/2019

Parecer Jurídico sobre os Projetos de Lei nº 03/2019, nº 04/2019 e nº 05/2019, enviados pelo Poder Executivo que denominam logradouros públicos.

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para exame quanto à legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 03/2019, nº 04/2019 e nº 05/2019, que denominam logradouros públicos no Município de Guidoal.

Vale destacar que este parecer jurídico será válido para respaldar os três Projetos de Lei, pois a análise dos temas possuem o mesmo fundamento jurídico.

É o breve relatório.

Quanto à Competência

A esta Assessoria Jurídica cumpre o mister de analisar a constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa das proposições apresentadas. Neste sentido, o projeto versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo nos dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, com tema que pode ser de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Da legalidade relativa à Lei Orgânica Municipal

Em proposições que instituem nomes de logradouros municipais, devemos observar o disposto no art. 91 da Lei Orgânica de Guidoal que dispõe:

Art. 91. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas à bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único - Os nomes só poderão ser dados após dois anos de falecimento.

Verificando que a data do falecimento da pessoa que será homenageada nos logradouros públicos municipais ultrapassa dois anos da data de aprovação do Projeto de Lei, inexistente óbice legal para sua tramitação.

Do Quórum

Para aprovação dos Projetos de Lei nº 03/2019, nº 04/2019 e nº 05/2019 será necessário o voto favorável por maioria simples, em dois turnos de discussão e votação, em razão de serem Leis Ordinárias.

Das Comissões Permanentes

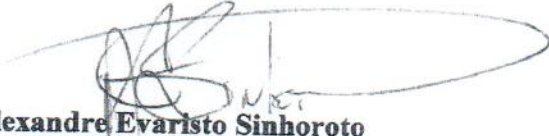
Verifica-se que as proposições submetem-se ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinando-se favorável às proposições.

Conclusão

No que tange à legalidade, constitucionalidade e formalidade, as proposições estão em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica, s.m.j., opina favoravelmente quanto à legalidade e a constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 03/2019, nº 04/2019 e nº 05/2019 cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, a discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais da Casa Legislativa.

Guidoval, 07 de março de 2019.



Alexandre Evaristo Senhoroto
Assessor Jurídico - Câmara de Guidoval
OAB 110.038/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 03/2019 do Poder Executivo que “Dispõe sobre a denominação da Creche Municipal de Guidoival “Glorinha Vieira” e determina outras providências”. Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 14 de março de 2019.

Presidente: Claudio Henrique Vieira

Membro: José Occhi Medeiros

Membro: Luiz Antônio de Melo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 03/2019 do Poder Executivo que “Dispõe sobre a denominação da Creche Municipal de Guidoival “Glorinha Vieira” e determina outras providências”. Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 14 de março de 2019.

Presidente: João Rodrigo Alberto

Membro: Evaldo Ribeiro Lopes

Membro: Claudio Henrique Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 03/2019 do Poder Executivo que “Dispõe sobre a denominação da Creche Municipal de Guidoival “Glorinha Vieira” e determina outras providências”. Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 14 de março de 2019.

Presidente: Evaldo Ribeiro Lopes

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Cláudio Henrique Vieira